



## **SALÁRIO, CARREIRA E JORNADA DE TRABALHO: METAS DE VALORIZAÇÃO DOCENTE NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2014-2024)**

Dra. Cláudia Lino Piccinini  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, COLEMARX.  
Apoio: FAPERJ  
Email: [clpiccinini@gmail.com](mailto:clpiccinini@gmail.com)

A elaboração do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), que recebe em quatro anos de tramitação, cerca de 3.000 emendas parlamentares, ocorre em meio a intensas disputas de classes (e frações de classe). A avalanche de contrarreformas “sugere que a crise pode criar oportunidades significativas para realizar reformas” (OCDE, 2010) e abrir ao mercado o uso de verbas públicas para salvaguardar financiamentos.

Mudam-se leis e normas, com alterações na autonomia das escolas e universidades, nos currículos e na formação docente para as diversas áreas e também no monitoramento e controle do processo, via avaliação. Sob a égide da mercantilização travestida de democratização do ensino, as reformas educacionais brasileiras, como o PNE 2001-2010 (Lei 10.172/2001) e o plano atual, trouxeram profundas modificações no modelo de gestão da educação pública.

Traços das mudanças decorrem do caráter mercantil dado à educação, como a alta rotatividade da mão-de-obra, via processo de terceirização, com a precarização das condições de trabalho e a flexibilização de direitos, o incremento das tecnologias na/para o ensino, por exemplo. A educação passa “(...) a ser concebida como dotada de um valor econômico próprio e considerada um bem de produção (capital) e não apenas de consumo” (SAVIANI, 2005, p.22).

Observa-se a expansão de serviços educacionais privados e novas formas de exploração do trabalho em conglomerados de empresas educacionais controladas por fundos de investimentos, novas regulações da relação tempo/espaço do trabalho - nos contratos temporários, nas terceirizações, na modalidade à distância e/ou virtual, na polivalência -, o que tem diversificado e dividido a classe trabalhadora.

Visando à discussão priorizamos a análise crítica do PNE sobre a “**valorização dos (as) profissionais da educação**”, por considerá-la meta central nos discursos do Estado, dos

movimentos organizados dos trabalhadores da educação e do empresariado. Nos interessa discutir: **“de qual valorização trata o PNE?”**

## **A VALORIZAÇÃO NAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PNE**

O PNE aponta como metas centrais a formação docente (de nível superior) e o seu aperfeiçoamento (pós-graduação), além da valorização via planos de carreira e piso salarial nacional. Nesse recorte, vamos focar as metas 17 e 18 centrais para a discussão. Na meta 17, específica para os professores da Educação Básica, são três os eixos centrais de valorização: (i) o salário; ii) a carreira e (iii) a jornada de trabalho. O peso atribuído ao salário é recorrentemente reconhecido nas políticas públicas de educação, como no FUNDEF (1996), no FUNDEB (2006)<sup>1</sup>, na Lei 11.738 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN -, de 16 de julho de 2008)<sup>2</sup> e na Resolução do CNE/CEB, nº2 de 2009 que delibera sobre as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. No passar dos anos, a defasagem salarial dos professores persiste, para os que possuem formação superior alcança 57%, se comparada aos profissionais com a mesma titulação e que ocupam outros postos de trabalho. Sem sombra de dúvidas pode-se atribuir grande peso aos baixos salários quando da evasão magisterial. Formas de controle, como a estabelecida na estratégia 17.1 *“acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional”*, instituem novo processo burocrático que não garante a atualização dos valores pagos, e o cumprimento da Lei do Piso, assinada há sete anos, sem que ainda tenha sido cumprida por todos os estados e municípios<sup>3</sup>.

Em relação à estratégia 17.3, o texto afirma: implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **planos de Carreira** para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com **implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar**. (BRASIL, PNE, 2014, s/p, grifos da autora)

Consideramos que a referência ao plano de carreira (PC), enquanto plano de desenvolvimento profissional indica que a valorização considera a carreira como parte estruturante do trabalho docente, trata-se de reconhecimento da necessidade de planejar o desenvolvimento profissional e de prever a ascensão e a incorporação de novos ganhos, através do alcance, por

---

<sup>1</sup> Os dois fundos deveriam destinar 60%, no mínimo, dos recursos para pagamento dos professores na ativa.

<sup>2</sup> Em janeiro de 2015, o piso salarial do magistério teve reajuste de 13,01%, conforme prevê o art. 5º da lei, passando a R\$1.917,78 para o professor de nível médio (modalidade normal), com 40h/semana de trabalho.

<sup>3</sup> Chamamos a atenção para o fato da lei ter de ser “revalidada” pelo Supremo Tribunal Federal, que estipula em 27 de abril de 2011 a sua constitucionalidade, ‘obrigando’ os entes federativos ao seu cumprimento sem, contudo, garantir em vias de fato o pagamento do piso e legalizando o seu descumprimento progressivo.

exemplo, de novas titulações. Entretanto, há de se considerar realidades díspares entre estados e municípios, e ainda, a inexistência de PCs ou de carreiras que não contemplem necessidades dos professores, principalmente no início do exercício profissional.

Quanto à implantação da jornada em uma escola, esta faz parte das históricas reivindicações do setor, que mais uma vez se apresenta de forma escalonada no anexo da lei. Destaca-se que o texto fala em jornada única, mas não estabelece a reivindicada dedicação exclusiva (DE) na Educação Básica. Questiona-se a ausência da possibilidade do regime de trabalho em DE para todos os entes federados, em todos os níveis da escolarização básica. Fica, portanto, clara a relação direta entre financiamento da educação básica, o cumprimento e o reajuste do PSNP e a implantação da DE na carreira.

Carreira que assume centralidade na meta 18<sup>4</sup>, tanto para a educação básica, quanto superior, e que estipula em dois anos o seu cumprimento. A estratégia 18.1 se ocupa em estipular o percentual mínimo de profissionais em “*cargos de provimento efetivo (...) nas redes escolares a que se encontram vinculados*”, 90% para os docentes e 50% para os não docentes. Essa diferenciação e necessidade de estipular o quantitativo de profissionais concursados parece não ter eco na realidade das instituições educativas, pois tanto o contrato precário de trabalho quanto as terceirizações têm permanecido como prática de substituição dos quadros do funcionalismo que deviam ingressar por concurso público. A estratégia 18.3 complementa a 18.1 propondo prova nacional “*mediante adesão*”, isto é, um processo seletivo unificado, visando homogeneizar e o preencher vagas em locais onde, tradicionalmente, não há ampla concorrência por postos de trabalho na educação. O que dificultaria, por exemplo, o cumprimento da estratégia 18.6: “*considerar as especificidades das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas (...)*”. Nas estratégias 18.2, 18.4, 18.5 e 18.7 estipula-se o acompanhamento e controle do estado sobre: o estágio probatório, a qualificação, o censo dos profissionais da educação básica e o repasse de verbas condicionada a elaboração das leis dos PC.

A estratégia 18.2 sugere o acompanhamento dos “profissionais iniciantes” da educação básica e superior, com o intuito de realizar não só o “*aprofundamento de estudos na área de atuação do professor*” - conteúdos e metodologias -, mas também o controle sobre o estágio, através de novo processo avaliativo.

## CONCLUSÕES

---

<sup>4</sup> A carreira está garantida na Constituição Federal de 1988, no Art., 206, inciso V e na Emenda Constitucional nº 53 de 2006.

Estudos sobre a profissão docente revelam uma série de problemas históricos para a elevação do estatuto socioeconômico da categoria, como: baixos salários com longas jornadas, falta de condições de trabalho em salas superlotadas, cobrança de qualificação profissional. (SCHEIBE, 2010, p.984)

Constata-se a inexistência de encaminhamentos sobre condições de trabalho para o exercício profissional, de carreira em tempo integral, tampouco a clara determinação de financiamento da ‘valorização salarial’ para os profissionais da educação pública. Por exemplo, não há proposta de aumento salarial *real* ao longo da década, que acompanhe a evolução inflacionária.

Não desconsideramos que a adesão às políticas de salário/carreira tem se dado em um cenário de greves e contestação do movimento sindical dos profissionais da educação. O estado não tem cumprido as promessas, sequer as da Constituição, e a “adesão” às políticas tem se dado via dupla estratégia: consentimento e coerção, sobre a imposição da ideologia dominante e da resistência política e cultural dos trabalhadores. Outro aspecto importante, valorização não significa somente aumento salarial. O trabalho do professor tem sido modificado em sua essência, isto é, intelectualmente esvaziado, transformado em exercício de tarefas pré-determinadas. Portanto, falar em valorização é, além de tudo, resgatar o caráter intelectual da docência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

OCDE. **Fazer com que a reforma seja possível**: prioridades estruturais em tempos de crise. Secretariado Geral da OCDE, 2010. p.1-16.

SAVIANI, D. História da formação docente no Brasil: três momentos decisivos. **Revista do Centro de Educação**, Santa Maria, v.30, n.2, p.11-26, 2005.

SCHEIBE, L. Valorização e formação dos professores para a educação básica: questões desafiadoras para um novo Plano Nacional de Educação. **Educação e Sociedade**, 2010, vol.31, n.112, pp. 981-1000.